



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 68192/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Malta  
**DATA DE ENTRADA:** 26/06/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB  
**INTERESSADOS:** Maria Eliene de Almeida Pereira



**PB – SERVIÇOS E ASSESSORIA**  
**CNPJ: 36.533.194/0001-38**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB

**PROPOSTA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Software - Sistema de Controle de Frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e manutenção do veículo pertencente ao Poder Legislativo Municipal	MÊS	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00

Valor total da proposta: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Válida por 60 dias.

Patos-PB, 16 de março de 2023.

  
**PÂMELLA BORGES DA NÓBREGA**

**CNPJ Nº 36.533.194/0001-38**

**PB SERVIÇOS E ASSESSORIA**  
**CNPJ: 36.533.194/0001-38**  
 Rua Duques de Caxias n° 330 - Santo Antônio - 1º andar Patos-PB  
 CEP: 56.701-100



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**Interessado:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Malta - PB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**PARECER JURÍDICO**

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.75, II da Lei n.º 14.133/2021, que dispensa o procedimento licitatório para outros serviços e compras de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 75 - É dispensável a licitação:**

**II** – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da dispensa), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

VIII - autorização da autoridade competente.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Malta - PB, 29 de março de 2023.

*Thaise M. S. Soares*

**ASSESSOR JURÍDICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Cuida – se de solicitação formulada pelo Agente Administrativo da Câmara, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório na modalidade Dispensa por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição do Agente Administrativo da Câmara.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2023, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

*Maria Eliene Pereira de Sousa*  
**MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**  
**Presidente da Câmara**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

○ **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**

MD. Presidente da Câmara do Município de Malta - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

○ **VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Malta - PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da contratação da empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

*Dalvani M. dos Santos Marques*

DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES

Agente Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

○ **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**

MD. Presidente da Câmara do Município de Malta - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

○ **VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Malta - PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da contratação da empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

*Dalvani M. dos Santos Marques*

DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES

Agente Administrativo





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

○ **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**

MD. Presidente da Câmara do Município de Malta - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

○ **VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Malta - PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da contratação da empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

*Dalvani M. dos Santos Marques*

DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES

Agente Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

○ **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**

MD. Presidente da Câmara do Município de Malta - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

○ **VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Malta - PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da contratação da empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

*Dalvani M. dos Santos Marques*

DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES

Agente Administrativo



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:15:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 68192/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eliene de Almeida Pereira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta  
Número da Licitação: 00003/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 30/03/2023  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Malta  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 22.500,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? : Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 77  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.500,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 36.533.194 Pamella Borges da Nobrega  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.533.194/0001-38  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7d1f087595c98946d4e9983404331985
Autorização da autoridade competente	Sim	1ede58a171f734aba87e4d1e44a6bb55
Estimativa da despesa	Sim	395597bd944c84f2f1e7e88975ece4ba
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	395597bd944c84f2f1e7e88975ece4ba
Justificativa de preço	Sim	395597bd944c84f2f1e7e88975ece4ba
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	395597bd944c84f2f1e7e88975ece4ba
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 36.533.194 Pamella Borges da Nobrega	Sim	bcd402d61039c27d4142bb9b5b526a53

**João Pessoa, 26 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023**

**CONTRATO N.º 03/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB** E A EMPRESA **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ N° 02.044.560/0001-73, com sede na Rua Avelino Marques de Sousa, N° 45, Centro, Malta - PB, representada neste ato pelo seu representante legal **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade n° 1.552.518 SSP/PB e CPF n° 020.621.754 - 42, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, N° 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, N° 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n° 03/2023 e de acordo com a Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de MALTA - PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 09 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de MALTA - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 03/2023, permanecendo irreeajustáveis.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de MALTA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 03/2023.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Malta - PB, 31 de março de 2023.

*Maria Eliene Pereira de Sousa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

**MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**

Presidente  
CONTRATANTE

*Pamella Borges da Nobrega*  
**PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**

CNPJ: 36.533.194/0001-38

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, CNPJ: 02.044.560/0001-73 E A EMPRESA PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME, CNPJ: 36.533.194/0001-38.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios da Câmara Municipal de Malta- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA;** 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 31/03/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Malta - PB, 31 de março de 2023, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, Presidente e empresa Contratada.



## IMPrensa Oficial

Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"  
CNPJ 02.044.560/0001 - 73  
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, CNPJ: 02.044.560/0001-73 E A EMPRESA PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME, CNPJ: 36.533.194/0001-38.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE - SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios da Câmara Municipal de Malta- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 31/03/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Malta - PB, 31 de março de 2023, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, Presidente e empresa Contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023**

**CONTRATO N.º 03/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB** E A EMPRESA **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ N° 02.044.560/0001-73, com sede na Rua Avelino Marques de Sousa, N° 45, Centro, Malta - PB, representada neste ato pelo seu representante legal **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade n° 1.552.518 SSP/PB e CPF n° 020.621.754 - 42, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, N° 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. **PAMELLA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, N° 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n° 03/2023 e de acordo com a Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de MALTA - PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 09 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de MALTA - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 03/2023, permanecendo irreeajustáveis.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de MALTA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 03/2023.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Malta - PB, 31 de março de 2023.

*Maria Eliene Pereira de Sousa*  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

**MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**

Presidente  
 CONTRATANTE

*Pamella Borges da Nobrega*  
**PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME**

CNPJ: 36.533.194/0001-38

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, CNPJ: 02.044.560/0001-73 E A EMPRESA PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME, CNPJ: 36.533.194/0001-38.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios da Câmara Municipal de Malta- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA;** 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 31/03/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Malta - PB, 31 de março de 2023, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, Presidente e empresa Contratada.



## IMPrensa Oficial

Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"  
CNPJ 02.044.560/0001 - 73  
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, CNPJ: 02.044.560/0001-73 E A EMPRESA PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME, CNPJ: 36.533.194/0001-38.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE - SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios da Câmara Municipal de Malta- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 31/03/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Malta - PB, 31 de março de 2023, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, Presidente e empresa Contratada.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:17:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 68197/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eliene de Almeida Pereira.

Número do Contrato: 000000032023

Data da Publicação: 11/04/2023

Data da Assinatura: 31/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 22.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB

Contratado (Nome): 36.533.194 Pamella Borges da Nobrega

Contratado (CNPJ): 36.533.194/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 47

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	587831dfd6584383f9426be477b5d0e4
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	587831dfd6584383f9426be477b5d0e4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68192/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Malta**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68197/23 ao Documento 68192/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68192/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 37	587831dfd6584383f9426be477b5d0e4
Comprovante de publicidade	38 - 46	587831dfd6584383f9426be477b5d0e4
RECIBO PROTOCOLO	47	95109855b7b36e06590b8b62a2826a1c

**João Pessoa, 26 de Junho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**